

EXAME PSICOLÓGICO NA SELEÇÃO CFSD PM/PB/BM – 2023 E A IMPOSSIBILIDADE DE SEU CARATER ELIMINATÓRIO.

PSYCHOLOGICAL EXAM IN THE CFSD PM/PB/BM SELECTION – 2023 AND THE IMPOSSIBILITY OF ITS ELIMINATORY CHARACTER.

RICARDO NASCIMENTO FERNANDES

*Militar da Reserva, Professor Doutorando em Filosofia do Direito,
Advogado Especialista em Direito Processual Civil, Direito Administrativo,
Direito da Pessoa com Deficiência e Concurso Público, Escritor e Palestrante.*

ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES

*Administradora e Advogada Especialista em Concurso Público,
Direito do Trabalho e Previdenciário.*

Resumo: O exame psicológico, conforme processo de admissão no Curso de Formação de Soldados da Polícia e Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, Edital 2023 é, inapropriadamente, uma fase eliminatória, sendo o que se pretende demonstrar em virtude das investigações, premissas e conclusões apresentadas a partir do presente estudo.

Palavras-chave: Concurso Público. Admissão na Carreira Policial e Bombeiro Militar do Estado da Paraíba. Exame Psicológico. Exame Psicológico para Admissão na Polícia Militar da Paraíba.

Abstract: The psychological examination, according to the admission process in the Training Course for Police Soldiers and Military Firefighters of the State of Paraíba, Notice 2023, is, inappropriately, an eliminatory phase, which is what is intended to be demonstrated due to the investigations, premises and conclusions presented to from the present study.

Keywords: Public tender. Admission to the Police and Military Firefighter Career of the State of Paraíba. Psychological Examination. Psychological Examination for Admission to the Military Police of Paraíba.

1. INTRODUÇÃO

Todo escrito é um recorte de reflexões, premissas e conclusões produzidas, em regra, com base no empirismo, na observação e na pesquisa, não sendo diferente com o presente trabalho, motivo pelo qual o que se pretende, para além de se demonstrar que o exame psicológico contido no concurso PM/PB/BM – 2023 não deveria ter caráter eliminatório, por inúmeros vícios claramente demonstráveis, obliquamente, é constituir um canal de diálogo entre os profissionais (comissão do concurso, psicólogos, advogados, magistrados, promotores, discentes de graduação e pós graduação) atarefados com a matéria avaliação psicológica e sua relação com a função policial militar do Estado da Paraíba, quiçá, das polícias militares do Brasil.

A ideia é submeter o tema a uma análise crítica cuja pretensão, um dia quem sabe, é concluir se a avaliação psicológica de fato é capaz de alcançar a filosofia dos fins propostos pelo concurso, não apenas quanto a condição de avaliação do candidato, sobretudo, quanto a finalidade relativa ao exercício da função policial militar, o que se presume por encontrar servidores capazes de executar a função ao contento do que espera a Sociedade contemporânea e esta proposição ganha relevo quando se faz necessário indagar:

Qual estudo, trabalho ou obra demonstra o perfil adequado ao exercício da função policial e bombeiro militar no Estado da Paraíba a partir da psicologia?

Se existe, pois não se tem conhecimento, este estudo fora realizado a partir da análise de quantos sujeitos e em que tempo espaço?

Estes sujeitos, submetidos aos estudos, foram analisando antes, durante e depois de atuarem na qualidade de policiais e bombeiros militares?

E onde restam expressamente descritas os termos das funções relativas à polícia e bombeiro militar?

Sabendo-se que essencialmente as funções profissionais divergem, a mesma, exata, absoluta e idêntica avaliação psicológica é capaz de avaliar tanto aspirantes ao cargo policial quanto ao cargo bombeiro militar do Estado da Paraíba?

E mais:

Quantos candidatos considerados aptos no exame psicológico para admissão na Polícia e no Bombeiro Militar da Paraíba, após assumirem o cargo, apresentaram comportamentos e condutas incompatíveis com o exercício do cargo, derivadas das condições psicológicas?

Quantos candidatos considerados inaptos no exame psicológico, com efeito, mas que tomaram posse no cargo, por determinação judicial, apresentaram condutas reprováveis e quantos apresentaram condutas aprováveis, derivadas das condições psicológicas?

Existe tal estudo que possa constatar, revelando, de algum modo, a eficiência dos testes psicológicos constituídos na fase de seleção e, portanto, concluir pela aferibilidade e ciência acerca do tema?

Estes dados, imprescindíveis, inexistem, contudo.

Com efeito, é preciso deixar claro: os problemas derivados da avaliação psicológica para admissão na função policial e bombeiro militar, não se resumem ao que se apresenta, sendo eles incontáveis e carentes de uma resolução, a considerar a seriedade que se espera do processo de admissão na carreira policial militar e o caráter científico do processo.

Observe-se: torna-se, portanto, imperativo, para fins de promoção quanto a qualificação e propósito da mencionada avaliação psicológica, a realização constante de estudos e pesquisas capazes de demonstrar os resultados colhidos aos longos dos anos e suficientes para se compreender e concluir, de forma científica, se de fato o teste psicológico alcança os fins propostos quanto ao processo de admissão a carreira policial e bombeiro militar do Estado da Paraíba, cuja certeza, diante do contexto apresentado, tem refletido certa obscuridade.

E aqui sequer estar a se levar em conta outras eventuais questões não respondidas, cujo exercício pode levar a uma conclusão absolutamente divergente do que se entende atualmente acerca da condição científica da psicologia, logo, da avaliação psicológica e explica-se.

Etimologicamente psicologia deriva do Grego “*psique*”, alma e, logia, que significa estudo (ciência). Portanto, tem-se como significado etimológico da palavra o estudo da alma.

Ciência é entendida como o método de conhecimento sistematizado, adquirido via observação, identificação, pesquisa e explicação de determinadas categorias de fatos e fenômenos, e formulados metódica e racionalmente, onde determinada conclusão deve ser apresentadas como idêntica, ao se replicar os mesmos fatos.

Na ciência matemática, por regra, todas as premissas apresentam conclusões válidas, no tempo e espaço, independentes de quantas vezes forem reproduzidas. Por exemplo: se é dado ao Metre Yoda responder qual o resultado da soma de dois mais dois, no ano de 2300 e ele apresenta como resultado, quatro, a matemática tem referenciado essa resposta como correta, logo, válida. Se indagado no ano de 2400, sobre a mesma equação, a matemática continuará apresentando a mesma resposta, assim como fora no tempo da descoberta desta ciência e assim como será em todo o tempo futuro, logo, imutável.

Se se considerar essa mesma proposição para Luke Skywalker, o resultado também será o mesmo, novamente: em qualquer tempo e espaço. Portanto, entende-se que tal conclusão reflete por ciência, uma afirmativa categórica capaz de se manter perene e aferível.

Por outro lado, quanto à ideia de “*psique*”, alma, para além do físico, - metafísico - é no sentido de que ela é única, absolutamente pessoal, subjetiva, existente desde antes, ultrapassado o tempo vida. Para além disso, cada sujeito tem uma experiência espiritual única, incapaz, portanto, de ser estudada e compreendida para fins absolutamente científicos categóricos.

No campo da psicologia, contudo, a alma é vista como uma parte da psique humana, donde constam incluídas emoção, intuição e espiritualidade. Neste aspecto, embora a psicologia possa estudá-los, a alma não é intangível, não podendo ser medida ou observada diretamente.

Então, um problema: como tornar a alma, absolutamente subjetiva, unipessoal, única, objeto de estudo científico, logo, uniforme a todos?

No processo de causalidade, como o efeito pode ser o mesmo se as causas são particulares?

Quanto a avaliação psicológica, para além dos problemas relacionados a função policial e bombeiro militar, sobretudo em virtude da subjetividade da alma, não consta qualquer demonstração científica quanto a possibilidade de se apresentar um mesmo resultado ao mesmo problema exposto. Dito com outras palavras: diferente com o que ocorrera com Mestre Yoda e Luke Skywalker, no exemplo da matemática, hipoteticamente, tendo Darth Vader, devido a prática de violência desmedida, sido submetido a duas avaliações psicológicas, sob as mesmas condições externas, ainda assim, os resultados apresentados foram divergentes, em vários pontos relativos aos parâmetros e discriminação.

Considerando que toda avaliação deve ter um caráter absolutamente científico, é inegável, portanto, que este problema tenciona um paradoxo de considerável envergadura a ser objeto de especulação e resolução a partir da psicologia, para fins de que se possa de fato conceituar a avaliação psicológica aplicada no processo de admissão da Polícia e Bombeiro Militar da Paraíba, como derivados de um procedimento autenticamente científico.

E para qualquer alegação no sentido contrário, não parecerá suficiente e razoável afirmar que o caráter científico da psicologia está composto a partir da chancela derivada das conclusões apresentadas exclusivamente pelo conhecimento dos profissionais que estudam especificamente essa área do conhecimento, sem que se apresente uma obra, um estudo capaz de demonstrar tais conclusões, pois, no mais, tudo refletirá mera especulação científica. É preciso o desencadeamento de premissas e conclusões válidas.

E tal assertiva está embasada na seguinte proposição: é que as teorias derivadas da ciência, imagina-se, com efeito, para fins de processo de avaliação, pressupõe a possibilidade do avaliando, antes, estudar, conhecer o assunto, ser submetido a avaliações, mas, também, em virtude dos estudos praticados, logo, do conhecimento

adquirido, ter a condição de previamente conhecer os resultados derivados dos testes aplicados, possibilitando, inclusive, como consectário lógico, a recorribilidade do resultado apresentado no teste psicológico.

Dito com outras palavras, portanto, e não se encontrando uma teoria suficientemente capaz de justificar a volatilidade e miscelânea dos resultados entre mais de um teste realizado em dado candidato, a conclusão, hipotética, é no seguinte sentido: não sendo possível se aferir um resultado absolutamente único para um mesmo teste psicológico realizado por dado candidato, mais de uma vez, visto a particularidade da “psique”, não há se falar, destarte, em teste de caráter científico.

Desta proposição, logo, não há se imaginar, pensar ou falar na possibilidade de se atribuir um caráter eliminatório ao exame psicológico aplicado quanto ao processo de admissão para o exercício da função policial e bombeiro militar no Estado da Paraíba.

Embora estes problemas possam colocar em xeque, hipoteticamente, a realização de testes psicológicos relativo à função policial e bombeiro militar, retornemos ao cerne do presente trabalho, o exame psicológico aplicado no concurso CFSd PM/PB/BM - 2023.

LEITURA DO EDITAL DO CONCURSO

É comum verificar que o aspirante ao cargo policial militar ou de qualquer outro concurso não realiza, conforme deve, a leitura do edital do concurso, o que não raras vezes compromete seu desenvolvimento, refletindo em reprovação precoce.

O postulante ao cargo precisa entender que a leitura do edital do concurso deve ser realizada não apenas quando de sua publicação, mas, de forma permanente e continua, durante todas as fases do concurso, incluído a fase posterior a publicação do resultado final.

Este exercício lhe proporcionará não apenas o devido preparo, mas a condição de promover um juízo crítico acerca de suas reais necessidades e do que em um

primeiro momento não se apresenta como eventual direito subjetivo, podendo ele vir a existir pela descoberta de vícios não apresentados diante de uma simples leitura do edital.

O Candidato deve partir do princípio de que o edital do concurso é uma espécie de contrato unilateral, logo, um contrato de adesão, no qual ele não teve o direito de discutir as regras postas. Deve entender que a proposta da Administração Pública, não é apresentar uma cartilha de direitos, mas de regras, obrigações, cuja finalidade, para além de aprovar candidatos hipoteticamente qualificados para o exercício da função, é eliminar qualquer outro que não tenha a capacidade de compreender inúmeros desdobramentos que vão para além da aplicação de uma prova objetiva.

Quantos candidatos são aprovados com excelentes notas, contudo, eliminados por inúmeros outros motivos sobre os quais, se tivessem lido atentamente o edital do concurso, não teriam esse fim?

Neste cenário, portanto, com a leitura repetida do edital, o candidato se tornará hábil, passando a possibilidade de identificar que o contrato de adesão, o edital do concurso, corriqueiramente, além de não apresentar cláusulas essenciais ao seu direito, os retira a partir de verdadeiras abusividades cometidas.

Portanto, candidato, leia, reiteradamente, o Edital do concurso, como nem mesmo a organização dele o faz e encontre, certamente, inúmeros vícios e direitos nele contidos, impugne, aumente suas chances.

CONHECENDO A FASE DO EXAME PSICOLÓGICO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO.

Conforme anuído, o candidato deve entender que o Edital do concurso jamais vai apresentar qualquer regra explicitamente ilegal, exceto por um erro cometido pela Administração Pública. Caberá, portanto, a ele, analisá-lo com o objetivo de identificar

as ilicitudes praticadas, ampliando, certamente, suas chances diante do que se pretende, o sucesso no certame.

Não é demais destacar: o candidato atento e preparado ao constatar ilicitudes no edital do concurso deve ter a sensibilidade de impugná-las, imediatamente. Isto porque, há uma considerável diferença entre questionar irregularidades logo quando da publicação do edital e após a sua eliminação. No primeiro caso, a correção visa o bem ao coletivo; no segundo, visa retornar ao concurso e, neste lógico, o conceito de Justiça pode se apresentar a partir de diferentes interpretações.

Tenha em mente, o candidato, que a cada dia, na prática, tem-se visto, mesmo diante de casos absurdos, o Poder Judiciário negando direitos autênticos, a partir de decisões que não refletem, verdadeiramente, a realidade do que consta, levando o operador do direito, inclusive, hipoteticamente a imaginar que a pretensão, diante de tais decisões negativas ao direito é evitar a multiplicidade de ações judiciais.

Mas, retornando, conforme consta no contrato de adesão CFSd PM/PB 2023, em seu item 2.1, o exame psicológico comporta a segunda fase do concurso, sendo apresentado de caráter eliminatório e realizado pela banca do concurso IBFC.

É fundamental entender se de fato a banca organizadora tem competência legal para realizar avaliações psicológicas em concurso público e não se deve, por prudência, partir da premissa no sentido de que se a empresa ganhou o processo licitatório, logo, está absolutamente apta para proceder com a realização desta fase do certame. Há casos em que a chancela administrativa não representa absoluta legalidade.

Quanto ao caráter eliminatório do exame psicológico aplicado, conforme restaram os motivos demonstrados, entende-se que tal não poderia ocorrer, isto porque, verificou-se a fragilidade quanto o próprio pressuposto que sustenta a psicológica, etimologicamente, quanto ao seu caráter científico. Ora, se se pensar que a psicológica, por ser estudo da alma, é incapaz de refletir no caráter científico, lógico, a avaliação psicológica, dela derivada, deve sustentar o mesmo resultado.

Contudo que fora dito, no entanto, o edital do concurso reflete outros motivos que conduzem a tal veemente conclusão, conforme se verá.

Quase todas as regras referentes ao exame psicológico estão dispostas no item “11. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME PSICOLÓGICO”, contido no edital do certame, conforme segue:

11.1. Serão convocados para a **2ª Etapa – Exame Psicológico**, de caráter eliminatório, os candidatos **HABILITADOS nos termos do subitem 9.2.2 deste Edital**.

11.2. O Exame Psicológico será realizado mediante o uso de técnicas e testes psicológicos, em conformidade com a legislação do Conselho Federal de Psicologia – CFP e que sejam aprovados, à época da avaliação.

11.3. O Exame Psicológico permite avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício do cargo.

11.5. O candidato deverá comparecer no dia, hora e local indicado no respectivo Edital de Convocação, munido de **documento original de identificação oficial com foto utilizado no ato da inscrição, 02 (duas) canetas esferográficas azuis e 02 (dois) lápis pretos nº 2**.

11.6. Não serão aceitos como documentos de identidade: boletim de ocorrência; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação sem foto; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; cópia de documentos, ainda que autenticados; protocolos; documentos digitais (modelo eletrônico); comprovante de inscrição; cartão de convocação para as provas, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital. **11.7.** Nas horas que antecedem o Exame Psicológico, os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

a) dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;

b) alimentar-se adequadamente no café da manhã e/ou almoço, com uma refeição leve e saudável;

c) evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

11.8. Não serão consideradas alterações socioeconômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação dos testes.

11.9. Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato, a fim de verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo, serão definidos segundo os critérios objetivos e os parâmetros estabelecidos pela definição do perfil profissiográfico, considerando a tabela abaixo:

Quanto ao item 11.2, entende-se que a norma apresentada é obscura, uma vez não revelar, especificamente, qual é o preceito que trata do uso de técnicas e testes psicológicos, sua origem e desdobramentos, inclusive, sem destacar, ademais, se os mesmos têm qualquer caráter científico.

Note-se: pela regra geral do concurso, não se pode utilizar de nenhuma norma que eventualmente tenha sido modificada após a publicação do edital, de modo que é abusiva a possibilidade de se utilizar alguma legislação aprovada à época da avaliação, quando certamente o edital já fora publicado. Mas é isso, porém, o que consta no item acima destacado. Uma nova regra, portanto, constituída após a publicação do edital do concurso, só poderá constar de um novo concurso e, não sendo assim, sua aplicabilidade não pode prejudicar qualquer candidato, pois, irrefutavelmente, é nula de pleno direito.

Outrossim, o problema é que se o edital não especifica quais serão os “*uso de técnicas e testes psicológicos*”, inviabiliza a possibilidade do candidato fiscalizar o procedimento, logo, de questionar qualquer irregularidade, o que ensejaria, também, impugnação prévia, não prejudicando a posterior.

Neste contexto, portanto, para que o candidato pudesse acompanhar e entender eventuais irregularidades, deveria ele, provavelmente, ser um psicólogo, especialista em avaliações psicológicas, a ponto de entender todas as eventuais mudanças ocorridas e, sendo este o caso, questioná-las.

Perceba-se, portanto, a gravidade decorrente do que consta obscuro no contrato de adesão: a Administração Pública deveria primar, com respaldo no princípio da ampla publicidade, na publicação literal de todas as normas que sustentam esta fase do certame. Ao não inserir no edital todas as normas pertinentes, a Administração joga para o candidato a responsabilidade para que este adote todas as medidas que forem necessárias a condução do seu direito, o que é impossível diante da ausência de conhecimento técnico para tanto.

Quanto ao item 11.4, o candidato deve se atentar não apenas as instruções transmitidas pelos técnicos, mas, ainda, aquelas que não são apresentadas pelo edital do certame, dentre elas, embora não sejam taxativas:

a) Se a sala onde o teste será realizado está condizente com a situação, ou seja, a sala não pode estar quente, escura, abafada, desconfortável, apresentando carteiras com defeitos que impeçam a escrita, moveis espalhados ou qualquer situação que possa interferir na tranquilidade e concentração do candidato.

b) Se o avaliador se apresentou como psicólogo especialista na realização de exame psicológico para concurso, expondo, devidamente, sua carteira de habilitação profissional e, neste ponto, o candidato precisa redobrar a atenção, pois, não são poucos os casos em que o avaliador não se passa de um mero estagiário em psicologia, quando não um profissional de qualquer outra área do conhecimento, o que deve ser imediatamente contestado.

c) Se o avaliador explicou, detalhadamente, o passo a passo de como realizar o teste. Neste ponto, o candidato precisa redobrar a atenção, pois, não são raros os casos em que o avaliador não replica o esclarecimento quando o candidato assim o solicita, havendo, inclusive, muitos casos em que o avaliador afirma para o candidato que não precisa se preocupar, pois “a avaliação é fácil de fazer”, por exemplo.

d) Se ocorre fatos incidentais ou mesmo acidentais, por exemplo, a mudança repentina de sala de avaliação, falta de luz, barulho externo excessivo, entre outras situações.

e) Confirmar, indagando ao avaliador, o tipo de teste que está realizando, bem como se é aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia e verificar, ainda, se os testes aplicados são fotocópias os originais, uma vez que é terminantemente proibido o uso de fotocópias para realização de testes psicológicos.

Destaque-se: estes são motivos que geram altíssimas incidências de inaptidão no exame psicológico, mas que também pode ensejar a nulidade do teste realizado, de modo que cabe ao candidato estar atendo aos fatos e ao seu direito.

Quanto ao item 11.5, é prudente que o candidato esteja munido não com duas, mas com quatro canetas esferográficas azuis e quatro lápis pretos nº 2. Já se verificou a experiência de candidatos que não conseguiram realizar os testes, pois as canetas

falharam e os lápis quebraram a ponta. É prudente, ainda, levar consigo, embora possa não ser necessário, borracha e lapiseira.

Quanto à apresentação da identificação oficial com foto utilizado no dia da inscrição, a cláusula é abusiva, pois, eventualmente, por exemplo, pode o documento do candidato, entre a data da inscrição e a data da prova, ter disso extraviado, de modo que atender a norma é absolutamente impossível e não depende simplesmente da vontade do candidato.

Neste caso, é importante que o aspirante leve consigo qualquer outro documento pessoal contendo foto, bem como um Boletim de Ocorrência (cuja inaceitabilidade é abusiva) onde deve constar os fatos, inclusive informações sobre as fases do concurso.

É bom lembrar: fotocópia de qualquer documento, devidamente autenticada, deve ser aceita como se original fosse, portanto, abusivo o item editalício expondo o contrário a tal direito.

Quanto ao item 11.8, trata-se de uma norma cuja intenção é no sentido de que o candidato contido em uma das situações apresentadas, sinta-se convicto que qualquer prejuízo decorra única e exclusivamente de sua culpa, legitimando uma futura eliminação.

Neste caso, é importante entender: se o candidato está em alguma situação que possa prejudicar seu desenvolvimento e comprometer o resultado da avaliação psicológica, deve ele adotar as medidas para fazer constar na ata do concurso, de forma detalhada, os fatos ocorridos, solicitando que aos menos duas testemunhas também prestem as mesmas informações. Além disso, é pertinente que candidato e testemunham se dirijam a uma Delegacia, onde os fatos deverão ser narrados, assim como a solicitação de um Boletim de Ocorrência.

As provas materializadas poderão ser imprescindíveis quando de uma eventual inaptidão e necessidade de promoção de recurso administrativo e/ou judicial, sobretudo quando se sabe que a Administração Pública tem presunção de veracidade dos atos praticados.

As alterações dispostas no item “**11.8.** *Não serão consideradas alterações socioeconômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação dos testes*”, para fins de realização de testes psicológicos constituídos de forma séria e objetiva são pontos imprescindíveis e que podem modificar os resultados desejados de modo que ignorar estes pontos reflete no fato ser impossível realizar uma avaliação individualizada, diante da industrialização dos concursos e da necessidade de aplicação de provas para milhares de candidatos em um só dia.

Quanto ao item 11.9, remete ao que segue:

11.9. Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato, a fim de verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo, serão definidos segundo os critérios objetivos e os parâmetros estabelecidos pela definição do perfil profissiográfico, considerando a tabela abaixo:

Observe-se a existência de um erro capaz de anular qualquer resultado. É que para fins de avaliação, o item destaca que os instrumentos para avaliar o perfil psicológico serão definidos segundo critérios objetivos e parâmetros estabelecidos na “perfil profissiográfico, considerando a tabela abaixo”, sendo desprezados, contudo, as características e as descrições nela compostas.

Ora, naturalmente, as duas colunas nas quais se apresentam as características e a descrição devem fazer parte do processo de avaliação, de forma expressa, não obscura ou mesmo inexistente, como é o caso, isto porque o candidato não deve estar sob o signo da ciência da adivinhação para compreender se o que consta descrito nelas será ou não alvo de avaliação.

Tal vício, conforme dito, leva o exame psicológico a sua plena nulidade, pois prejudica todo o processo perante o que se espera o avaliando e deste com relação a avaliação.

Característica	Parâmetro	Descrição
Controle emocional	Superior	Habilidade para reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento
Resiliência	Superior	Capacidade para lidar com efeitos nocivos das adversidades, saindo desta situação fortalecida.
Relacionamento Interpessoal	Médio	Capacidade para relacionar-se com outras pessoas, percebendo e reagindo adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros
Disposição para o Trabalho	Superior	Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva.
Raciocínio Lógico	Médio	Capacidade para identificar fatos isolados, perceber o conteúdo de um conceito em toda a sua extensão, estabelecendo relações entre os dados analisados.
Impulsividade	Inferior	Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo.
Agressividade	Média	Manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades.
Responsabilidade	Superior	Capacidade de seguir um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir
Flexibilidade	Média	Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver

		inserido
Ansiedade	Média	Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato.
Iniciativa	Média	Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas.
Liderança	Média Superior	Capacidade de conduzir as pessoas influenciando de forma positiva para que contribuam voluntariamente com os objetivos da instituição.
Indicadores fóbicos e disrítmicos	Ausente	Sinais fóbicos e disrítmicos.

Outro enigma apresentado é que de alguma forma retorna aos problemas já destacados: de que modo é possível, cientificamente, ou seja, de forma assertiva e precisa, mensurar as características e descrições apresentadas a partir da realização de um teste psicológico aplicado em apenas um dado e determinado momento da vida de um candidato, representado no momento da avaliação do aspirante ao cargo policial militar, sobretudo quando se sabe que no exercício da função policial militar, existe uma infindável miscelânea e variação de situações que afetam o homem e suas emoções, de um modo geral?

Como é dado ao avaliador, no momento da realização do teste psicológico realizado coletivamente, a possibilidade de observar cada avaliando, quanto as suas condições físicas e psicológicas, cujo objetivo é identificar situações que possam comprometer o resultado do teste?

E, novamente: como mensurar as características da alma de cada avaliando relativas ao perfil profissiográfico do teste psicológico aplicado?

Como ensinar determinado grau de confiabilidade sem a existência de um acompanhamento profissional contínuo e que deve ser realizado a partir de entrevistas,

análises e observações acerca dos diferentes cotidianos que envolvem o ser e os desdobramentos do seu dia a dia?

Neste ponto, é importante destacar: a entrevista se traduz por um diálogo cujo objetivo técnico é no sentido de completar os dados obtidos através dos demais testes psicológicos realizados, possibilitando ao avaliador obter o resultado mais fidedigno possível com relação ao avaliado e o perfil profissiográfico referente a função Policial Militar da Paraíba, portanto, sendo essencial no processo, pois,

A entrevista é uma técnica de investigação científica em psicologia, sendo um instrumento fundamental do método clínico. (...) Compreende o desenvolvimento de uma relação entre o entrevistado e o entrevistador, relacionada com o significado da comunicação. Revela dados introspectivos (a informação do entrevistado sobre os seus sentimentos e experiências), bem como o comportamento verbal e não-verbal do entrevistador e do entrevistado. (Cunha, 1986) CUNHA, J.A. et all. **Psicodiagnóstico V**. Ed. Artmed, Porto Alegre, 2000.

E não se deve esquecer ainda: a entrevista pode apresentar um caráter de subjetivismo substancial, pois é um procedimento submetido absolutamente a interpretação do avaliador, sendo necessário que o candidato esteja com atenção redobrada para fins de se verificar qualquer procedimento estranho o que ainda não será suficiente diante da ausência de conhecimento técnico.

Contudo que fora dito, de que modo é possível entender a relação dos indivíduos com suas emoções, a partir de situações relacionadas ao exercício da função policial militar, quando ao se realizar os testes psicológicos, o candidato sequer imagina a forma pela qual se dará o desenvolvimento desta função policial, às vezes, realizada sem qualquer espécie de perigo (serviços administrativos); outras, executadas em situação de perigo extremo (incursões em situações onde estão ocorrendo crimes), com risco a própria vida, sem que tal situação, inclusive, por vezes, jamais tenha sido da experiência do candidato?

E qual estudo, tese, obra, manual, a “ciência” da psicologia ou qualquer um dos seus precursores apresentam sobre o tema: avaliação psicológica e o perfil policial e bombeiro militar do Estado da Paraíba?

Quais os critérios objetivos, digam-se, científicos, constituídos nas características e na descrição dispostos no contrato do concurso, são, contudo, capazes de conduzir a conclusão que dado sujeito alcançou o parâmetro superior do controle emocional apresentado no edital do concurso, por exemplo?

É por fim: qual a legislação constituída que assegura a relação dos itens dispostos acima com a essência da função policial e bombeiro militar?

É que não é suficiente previsões contidas no edital do concurso, contudo, produzidas de forma genéricas, sem qualquer menção aso fundamentos que deram base e sustentáculo ao que se propõe.

Com efeito, em verdade e, novamente, não se há conhecimento acerca de qualquer pesquisa que venha tratar esta temática da forma e seriedade que ela merece, não existindo, portanto, qualquer dado científico capaz de apontar uma conclusão minimamente eficaz. Diante de tais premissas, não há como se apresentar uma hipótese diferente: **o teste psicológico não pode ter caráter eliminatório para fins de admissão na carreira policial militar da Paraíba.**

Afinal: de que modo o candidato, aspirante ao concurso para o cargo policial ou bombeiro militar, tratando-se de um teste psicológico pseudo objetivo, pode estudar e compreender, previamente, como se comportar e produzir seu teste com a finalidade de obter o parâmetro em conformidade com o que se apresenta no edital?

Ora, se se trata de um teste objetivo, logo, científico, na mesma medida em que o edital apresenta em seu ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, os assuntos que farão parte da prova objetiva, e, na mesma medida em que o contrato estabelecido expõe a partir da leitura do item 9.1.1, a grade das disciplinas que foram cobradas no exame intelectual, o total de questões para cada disciplina, o total de pontos por questão e o quantitativo mínimo a ser considerado para fins de aprovação, não deveria o

dispositivo normativo apresentar, também, os índices e critérios para o candidato alcançar sua aprovação no exame psicológico?

CAUSAS DE INAPTIDÃO NO EXAME PSICOLÓGICO DO CFSD PM/PB/BM - 2023.

Os motivos de inaptidão no exame psicológico estão descritos no item 11.11 do edital do concurso, conforme abaixo se expõe:

11.11. Será considerado **INAPTO**, o candidato que, após a análise conjunta de todos os instrumentos realizados, apresentar os traços de personalidade incompatíveis para o exercício das atividades de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a partir de:

- a)** descontrole emocional;
- b)** descontrole da agressividade;
- c)** descontrole da impulsividade;
- d)** alterações acentuadas da afetividade;
- e)** oposicionismo a normas sociais e a figuras de autoridade;
- f)** dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal;
- g)** funcionamento intelectual abaixo da média, associado ao prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com sua idade e grupamento social;
- h)** distúrbio acentuado da energia vital de forma a comprometer a capacidade para ação.

Observe-se: não consta no contrato de adesão estabelecido qualquer relação existente entre o item 11.11 e letras, com o item 11.9 e a tabela de perfil profissiográfico, e, sendo desta forma, sem qualquer espécie mínima de explicação acerca dos parâmetros apresentados para se considerar determinado candidato inapto no exame psicológico, tem-se que eventuais inaptidões com base no item destacado pode ser objeto de nulidade, diante do raciocínio exposto.

Ademais, eventual resultado apresentado deverá ser capaz de demonstrar, objetiva e cientificamente, de que modo o candidato apresentou descontrole emocional, descontrole de agressividade, descontrole de impulsividade, alteração acentuada de afetividade, oposicionismo as normas sociais e a figuras de autoridade, dificuldade

acentuada para estabelecer contato interpessoal; funcionamento intelectual abaixo da média, associado ao prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com sua idade e grupamento social; distúrbio acentuado da energia vital de forma a comprometer a capacidade para ação e só desta forma estará amparado o direito ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório. Contudo, conforme a tabela do perfil profissiográfico, não são estes pontos que estão em avaliação.

Outrossim, não é demais destacar: o contrato de adesão, denominado edital do concurso, não apresenta eventuais condutas realizadas pela organização do concurso que poderão resultar na nulidade desta fase do concurso, o que demonstra, mais uma vez, o caráter leonino dos seus termos, sobretudo quando na modernidade, com a res pública, o exercício derivado do conceito de cidadão transpassa a mera capacidade de simplesmente aceitar as ordens de uma rei e abaixar a cabeça. Ele não mais existe, afinal.

RESULTADO DO EXAME PSICOLÓGICO DO CFSD PM/PB 2023.

Após realizar o exame psicológico, a empresa contratada deverá emitir um parecer, conforme o edital do concurso, em seu item 11.12, a partir de um dos termos seguintes:

11.12. Da avaliação do Exame Psicológico será emitido um parecer com os seguintes resultados:

- a) APTO:** candidato apresentou, no momento atual, perfil psicológico compatível com o da função pretendida.
- b) INAPTO:** candidato não apresentou, no momento atual, perfil psicológico compatível com o da função pretendida.
- c) AUSENTE:** candidato que não compareceu ao Exame Psicológico.

O parecer psicológico está regulamentado no art. 14. Da Resolução Nº 6, de 29 de março de 2019 do Conselho Federal de psicológica que Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

É importante observar que o parecer não pode ser desconstituído de qualquer das partes apresentadas na normativa supra destacada, sob pena de se produzir um documento sem a fundamentação suficiente para corroborar os motivos da inaptidão de um candidato, o que poderá ser, naturalmente, questionado nas vias ordinárias.

Ainda consta do edital do certame o que segue:

11.14. Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução nº 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que “a publicação do resultado da 2ª Etapa – Exame Psicológico será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos **APTOS**”.

11.15. A inaptidão na 2ª Etapa – Exame Psicológico não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

11.16. Não serão consideradas as avaliações psicológicas realizadas em concursos anteriores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba ou em outras instituições, conforme prevê o art. 10 da Resolução nº 002, de 21/01/2016, do Conselho Federal de Psicologia: “Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em concurso público, essa avaliação não terá validade para uso em outro cargo e/ou outro concurso público”.

Analisando a conjugação dos itens 11.15 e 11.16 do referido Edital do concurso, é possível corroborar com as razões já apresentadas. É que se por um lado o resultado relaciona-se apenas a função do cargo pretendido; por outro, nenhuma avaliação realizada em qualquer outro concurso servirá para este, o que pressupõe, portanto, a conclusão no sentido de que o resultado não é científico, logo, não pode ser considerado eliminatório.

A ENTREVISTA DEVOLUTIVA DECORRENTE DO EXAME PSICOLÓGICO DO CFSD PM/PB/BM 2023.

A entrevista devolutiva está prevista no item 11.17 e subitens contidos no contrato de adesão constituído entre a Administração Pública e os candidatos do concurso, conforme segue:

11.17.1. O candidato considerado **INAPTO** poderá comparecer, com ou sem a presença de um psicólogo por ele contratado, a fim de receber a entrevista de devolução por parte desta. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, os aspectos técnicos não serão discutidos.

De início, deve-se ter em mente que não comparecer a entrevista devolutiva não deve ser um motivo prejudicial ao candidato que deseja promover recursos administrativo e/ou judicial, pois absolutamente nada sobre o tema orienta a norma.

E corroborando com tal assertiva, o Edital apresenta:

11.17.3.6. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

A entrevista devolutiva não apresenta qualquer utilidade para além de informar e esclarecer o motivo da inaptidão, não proporcionando qualquer validade jurídica suficiente para modificar a condição do candidato decorrente do resultado obtido e, deste modo, presta-se apenas como oportunidade para que candidato possa visualizar as avaliações que realizou obtendo o acesso a elas adotar as medidas recursais cabíveis..

Ainda o edital norteia o que segue:

11.17.3.3. Para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo nomeado terá acesso ao material psicológico somente no local, data e hora agendados. Não será permitido em hipótese alguma filmagem, fotografar ou efetuar cópia do material produzido pelo candidato.

Observe-se: comumente encontra-se relatos no sentido de que o candidato e o psicólogo que o acompanhou a entrevista devolutiva, apenas ouviu do integrante da comissão alguns arrazoados e a liberação, às vezes, do laudo psicológico, contudo, sem

que ambos tenham tido acesso a avaliação psicológica realizada pelo candidato no concurso.

Ora, como o candidato, assistente psicológico ou mesmo advogado poderão produzir qualquer recurso se acesso as avaliações realizadas?

Como poderão contestá-las.

O sigilo relativo ao conteúdo da avaliação psicológica deve ser resguardada com relação a terceiro, jamais relativo ao interessado ou seu representante técnico, o que configura um abuso que deve necessariamente ser revisto pelo Poder Judiciário.

Aliás, ainda o edital apresente a seguinte redação:

11.17.3.4. O sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao candidato, será de inteira responsabilidade do psicólogo e do candidato;

A Administração Pública, assim como o administrando, sabem e tem conhecimento acerca do direito constitucional de acesso a documentos públicos de caráter privado, como é o caso da avaliação psicológica. Entretanto, os editais pretéritos e presente literalmente negam o direito do candidato ter acesso definitivo a sua avaliação, sem que exista qualquer fundamentação minimamente científica para tanto, novamente, revelando-se tal medida um absoluto abuso contrário ao direito.

E tanto é assim que o item 11.17.3.7 do edital faculta ao candidato solicitar a revisão de sua avaliação, conforme segue:

11.17.3.7. Após a realização da entrevista devolutiva, será facultado ao candidato solicitar a revisão de sua avaliação, mediante interposição de recurso, nos termos deste Edital.

O texto acima é paradoxal, pois, de que modo o candidato solicitará revisão de sua avaliação, novamente, se não tem acesso definitivo a avaliação psicológica que realizou, se não pode fotocopias, reproduzir ou realizar qualquer meio para obter os documentos necessários a fundamentação do recurso?

Ora, para assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a metodologia aplicada deve contemplar o direito pleno do candidato e assistente profissional (psicólogo e advogado), ter acesso a avaliação realizada no exame psicológico; além disso, ter a posse de tais documentos.

É a partir de tal situação que o candidato poderá fundamentar o recurso administrativo e/ou judicial, conforme o direito que lhe assiste.

RECURSOS E AUXILIARES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Considerável número de candidatos são eliminados não apenas em virtude da ausência de leitura e devida compreensão do edital do concurso, das ilegalidades cometidas pelas comissões dos concurso, das normas editalícias mau formuladas e que afrontam inúmeras regras asseguradoras de direitos e até por diretrizes que deixam de ser incluídas no edital do concurso, uma faceta da Administração para negar o direito de todos. Também se verifica considerável número de candidatos eliminados do concurso pois não foram assessorados ou foram assessorados por profissionais não especializados em concurso público o que se revela por ser uma agravante.

Ora, ninguém se consulta com um oftalmologista quando seu problema é uma fratura óssea, certamente. Mas esta mesma razão, infelizmente, não se desenvolve quanto a escolha do profissional qualificado. Verifica-se candidatos acompanhados de psicólogos que nunca tiveram contato com avaliações psicológica, exceto na época de sua formação, o mesmo ocorrendo com advogados que atuam em todas as áreas, exceto em concurso público.

Tal situação, muitas vezes, além de não resolver o problema, o piora, pois, não existindo um conhecimento técnico especializado, termina chancelando as ilegalidades cometidas pela banca e pelo edital do concurso, afinal de contas, como contestar o que não se tem conhecimento técnico suficiente?

Assim como o valor despendido para inscrição do concurso, exame de saúde, eventualmente, profissionais para lhe fornecer assistência em cada fase do concurso, se considerado apto, o candidato precisa construir um plano, um projeto onde contemple a necessidade de contratar profissionais especializados e voltados a defender o seu direito em caso de eliminação ilegal e deve entender que os valores despendidos são investimentos cujo objeto é conquistar o seu direito de retornar ao concurso, e, portanto, obter a posse no cargo, de forma definitiva.

A falta de planejamento, portanto, é um dos maiores motivos subjacentes a eliminação.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA:

Importante destacar algumas resoluções instituídas pelo Conselho Federal de Psicologia que tratam do tema relacionado ao exame psicológico e seus desdobramentos em concurso público, sendo eles:

- a) RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009.
- b) RESOLUÇÃO CFP N.º 002/2003 Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001.
- c) RESOLUÇÃO CFP N.º 002/2016 Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 001/2002.
- d) RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019 - Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019
- e) RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003 Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.

- f) RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2018 Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.
- g) RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 Altera a Resolução CFP nº 03/2017, que define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica.
- h) RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 - Reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia e altera a Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia.
- i) RESOLUÇÃO CFP Nº 25/2001 Define teste psicológico como método de avaliação privativo do psicólogo e regulamente sua elaboração, comercialização e uso.
- j) RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

CONCLUSÃO

A partir do estudo etimológico de psicologia e da análise do edital do **CFSD PM/PB/BM – 2023**, donde se verificar inúmeras perguntas, as mais triviais, sem respostas baseadas na ciência é possível concluir que a fase do exame psicológico não pode ter caráter eliminatório e, deste modo, considerando que a Administração Pública não adotou os atos necessários para corrigir os erros cometidos, caberá a todo candidato eventualmente eliminado nessa fase do certame, contratar profissionais qualificados (advogado e psicólogo), com a finalidade de discutir nas instâncias competentes o direito que lhe assiste em não ser eliminado, portanto, continuar nas demais fases do concurso.

ASSIS. Olney Queiroz; PUSSOLI. Lafaiete. **Pessoa Deficiente Direitos e Garantias**. Edipro. São Paulo. 1992. p. 92-93

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm – Acesso em 06/12/2023.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de novembro de 1989. Institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Poder Executivo, Brasília, DF, **Diário Oficial da União**. 24 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm – Acesso em 05/12/2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**. 25 de fevereiro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm – Acesso em 05/12/2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Organização das Nações Unidas – ONU. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm – Acesso em 05/12/2023.

FERNANDES, Ricardo Nascimento. **A Pessoa com Deficiência e o Direito Fundamental à Reserva de Vagas no Cargo de Delegado de Polícia**. UNIPE/BC 2009.

FERNANDES, Ricardo Nascimento. Ana Paula FERNANDES. **Regularização administrativa de nomeado subjudice**. CONGNITIO JURIS. Ano XIII – Nº 45 – março de 2023. ISSN 2236-3009.

GASPARINI. Diógenes. **Direito Administrativo**. 11 Ed ver. e atual. São Paulo. Saraiva.

MORAES. Alexandre. **Direito Constitucional**. Atlas. São Paulo. 2001.

PESSOTTI, Isaías. **Deficiência mental: da superstição a ciência**. São Paulo: EDUSP, 1984.

PLATÃO. **A República**. Edição da fundação Calouste Gulbenkian – Av. da berna Lisboa.

PLUTARCO. **Vidas paralelas: Teseo e Rómulo**. Trad. Do Grego. Editora Gredos Editorial S.A. Vol. 1. Setembro de 2023.